



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2017

Dá nova redação ao §1º, acrescenta os §§3º e 4º ao art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e revoga o Art. 2º da Resolução nº 426, de 09 de abril de 2015, ripristinando a redação do Art. 137 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007-Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º e acrescenta os §§3º e 4º ao art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 95 (...)

§1º O Presidente consultará o Plenário se o Projeto deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito;

§2º (Revogado)

§ 3º Sendo deliberado o Projeto, a Divisão de Expediente dar-lhe-á tramitação normal;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação o projeto será arquivado.”

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 426, de 09 de abril de 2015, ficando ripristinado o art. 137 e seus §§1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende dar nova redação ao §1º, bem como acrescentar os §§3º e 4º ao art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, visando permitir o retorno da deliberação prévia das matérias propostas, sendo admitidas as possibilidades de questões de ordem regimental, arquivamento ou tramitação normal.

Ademais, nossa proposta também visa restabelecer a redação original do art. 137 do Regimento Interno desta Casa, que antes de ser revogado pela Resolução nº 426, de 2015, assim determinava:

Art. 137. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 105, é facultado ao Vereador, que ainda não tiver usado da palavra na discussão e não a houver cedido, requerer o encerramento da discussão, após terem falado sobre a proposição, pelo menos, dois oradores a favor e dois contra.

§ 1º A proposta será feita sem abordar a proposição em exame.

§ 2º Submetido o requerimento ao Plenário, o proponente perderá a vez de falar se o encerramento for rejeitado.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador